



GOVERNO DO ESTADO

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CSEPE

RESOLUÇÃO Nº CSEPE/007/95,

Teresina, 09 de março de 1995

COMPLEMENTA E ATUALIZA A RESOLUÇÃO Nº 007/91, QUE ESTABELECE NORMAS DE AFASTAMENTO DE PESSOAL DOCENTE PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 03 de julho de 1991, e considerando:

- a necessidade urgente de qualificação do pessoal docente em nível de pós-graduação ("stricto sensu");
- a importância de estabelecer um programa que viabilize e normatize o afastamento do pessoal docente para qualificação em nível de pós-graduação ("stricto sensu").

R E S O L V E:

Art. 1º. Eleger como uma das Metas Prioritárias da UESPI, a qualificação do seu pessoal docente através de:

- I - Cursos de pós-graduação a nível de mestrado e doutorado;
- II - Cursos de pós-graduação a nível de especialização e aperfeiçoamento;
- III - Congressos e seminários ou similares para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo 1º. Somente ingressarão neste Plano de Capacitação, candidatos selecionados para cursos credenciados pelo Conselho Federal de Educação (CFE) e aqueles tidos como centro de excelência pela Coordenação de



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

Aperçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou órgãos federais si milares.

Parágrafo 2º. A capacitação de docentes a nível de aperfeiçoamento e especialização será realizada, preferencialmente, na Universidade Federal do Piauí, enquanto não for implantado um programa dessa natureza na UESPI e, de mestrado e doutorado em outras instituições do país ou do exterior.

Parágrafo 3º. Somente será deferido o pedido para cursar a pós-graduação "stricto sensu" no exterior, quando da não existência do curso, ou equivalente, em instituições brasileiras.

Art. 2º. Serão prioritárias as áreas de estudo voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico da região e para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UESPI.

Art. 3º. A liberação de docente para cursar Pós-Graduação stricto sensu, somente poderá ser feito, visando o enriquecimento profissional do mesmo, no campo específico de atuação de seu Departamento.

Parágrafo Único. É da responsabilidade da Chefia de Departamento, observar o exato teor do preceito contido no Caput deste artigo.

Art. 4º. A administração do Plano de Capacitação de Docentes compete à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ligada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão que o supervisionará em nível de administração superior.

Art. 5º. A indicação de docente para os fins de que trata o Art. 1º, Inciso I, será efetuada pelo Departamento e homologada pela Assembléia Departamental, visando ao atendimento de prioridades estabelecidas pelo primeiro, de forma a atender as suas reais necessidades e de acordo com o regulamento ali em vigência.



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

Parágrafo 1º. O afastamento do docente para as atividades de que trata o "caput" deste artigo, não implicará em contratação de novos professores, devendo a carga horária didática semanal do Departamento ser mantida estável com a redistribuição da mesma com os docentes em exercícios até o retorno daqueles que se encontravam afastados.

Parágrafo 2º. Quando, em consequência do afastamento de docente para as atividades mencionadas neste artigo, for impossível a redistribuição da carga horária, o Departamento poderá propor, em caráter de substituição, a contratação de novos docentes encaminhando o pedido devidamente fundamentado e aprovado pela Assembleia Departamental para as providências cabíveis.

Art. 6º. As indicações dos candidatos a ingressar neste Plano de Capacitação, deverão ser encaminhadas pelos respectivos Departamentos à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação no prazo por esta estabelecido.

Parágrafo único. Os prazos para o encaminhamento de indicações de docentes serão de 01 a 30 de maio e de 01 a 30 de dezembro, período imediatamente anterior ao que o docente pretende se afastar.

Art. 7º. O docente indicado pelo Departamento, deverá dirigir-se à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para efetuar sua inscrição de acordo com os prazos por esta determinados.

Parágrafo 1º. Os prazos para inscrição a cada ano, serão de 01 a 30 de janeiro e de 01 a 30 de junho para o período imediato ao início do curso.

Parágrafo 2º. Somente serão aceitas as inscrições devidamente encaminhadas pelo Departamento.

110



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

Art. 8º. Além das condições gerais contidas nesta Resolução, o candidato selecionado deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos.

- I. Requerimento dirigido ao Magnífico Reitor da UESPI com antecedência mínima de 30 dias;
- II. Curriculum Vitae devidamente comprovado;
- III. Comprovante de matrícula ou de aceitação emitido pela instituição, onde realizará o curso;
- IV. Comprovante do reconhecimento do curso ou do processo em tramitação no Conselho Federal de Educação;
- V. Fotocópia do contracheque;
- VI. Declaração de que aceita as normas contidas nesta Resolução e de que se compromete a assinar o "Termo de Compromisso", caso seja selecionado;
- VII. Declaração e/ou averbação de tempo de serviço, emitida pela UESPI;
- VIII. Declaração que comprove o efetivo exercício em sala de aula, emitida pela UESPI.

Art. 9º. A seleção dos candidatos para os fins de que trata o Inciso I do Art. 1º, será procedida por uma comissão composta pelo Diretor de Administração Geral, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI.

Art. 10. Para apreciação do processo de seleção serão levados em conta os seguintes critérios:

- I. Obedecer as condições contidas no Art. 8º. desta Resolução;
- II. Não ser portador do Título de Mestre ou Doutor;
- III. Ter tempo de serviço contado como estabelecem os Arts. 19 e 20 desta Resolução.
- IV. Ter mais tempo de serviço prestado à UESPI, como professor;



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

V. Ser o curso de mestrado doutorado no qual está matriculado, credenciado pela CAPES.

VI. Estar em efetiva atividade de sala de aula na UESPI;

Art. 11. O resultado da seleção será divulgado 20 (vinte) dias após o término do período de inscrição.

Art. 12. Após a seleção, caberá a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão encaminhar os processos deferidos à Diretoria de Administração Geral e esta ao Diretor Executivo para a devida autorização e concessão de bolsa.

Art. 13. O docente selecionado para ingressar no Plano de Capacitação de Discentes será afastado imediatamente das suas atividades profissionais.

Parágrafo único. Só será autorizado o afastamento para realizar curso de Pós-Graduação "stricto sensu", o docente que estiver em regime do tempo integral ou Dedicção Exclusiva, na UESPI.

Art. 14. O número de docentes afastados para as atividades de que trata o Inciso I do Art. 1º da presente Resolução, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos docentes de cada Departamento.

Parágrafo 1º. Não será permitido o afastamento de docente para realizar curso de Pós-Graduação ("stricto sensu") com menos de (01) um ano de atividade efetiva em sala de aula, na UESPI.

Parágrafo 2º. Para afastamento com a finalidade de realizar doutorado, será exigido um prazo mínimo de 02 (dois) anos de exercício efetivo em sala de aula na UESPI, após conclusão do mestrado.

Art. 15. O período de afastamento para cursar a Pós-Graduação "stricto sensu" será de 2,5 (dois e meio) anos para o mestrado e de 04 (quatro) para o doutorado.



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Art. 16. Havendo necessidade, o afastamento do docente poderá ser prorrogado pelo período de 01(um) ano, tratando-se de elaboração do relatório final de dissertação/tese.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no "caput" deste artigo somente será concedida se o docente apresentar o projeto de dissertação/tese e o cronograma de trabalho devidamente aprovados pelo orientador com visto do coordenador do curso.

Art. 17. Os casos excepcionais que impliquem prorrogação além dos prazos estabelecidos no artigo supracitado serão julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer do Departamento a que pertence o docente.

Art. 18. Caso o docente, antes de ingressar neste Plano de Capacitação, já esteja cursando mestrado ou doutorado como bolsista da CAPES ou de outra instituição, o tempo de permanência anterior no curso será considerado como parte integrante do prazo previsto por esta Resolução para realizar o curso.

Art. 19. A UESPI concederá, bolsa para curso de Pós-Graduação a nível de doutorado:

- a) ao professor que, podendo se aposentar com trinta (30) anos de tempo de serviço prestado à instituição, tem este tempo contado em dezoito(18) anos, ou menos, no período em que solicita bolsa.
- b) à professora que, podendo se aposentar com vinte e cinco (25) anos de tempo de serviço prestado à instituição, tem este tempo contado em treze(13) anos, ou menos do período em que solicita bolsa.

Art. 20. A UESPI concederá bolsa de estudo para curso de Pós-Graduação a nível de mestrado:

- a) ao professor que, podendo se aposentar com trinta (30) anos de tempo prestado à instituição, tem este tempo contado em treze(13) anos, ou menos, no período em que solicita bolsa.



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

- b) à professora que, podendo se aposentar com vinte e cinco (25) anos de tempo de serviço prestado à instituição, tem este tempo contado em oito (08) anos, ou menos, no período em que solicita a bolsa.

Art. 21. O docente, uma vez ingresso neste Plano de Capacitação, receberá, além dos seus vencimentos básicos e vantagens adquiridas, uma bolsa de estudo no valor correspondente a seu plano de pagamento.

Parágrafo 1º. O número de bolsas destinadas a docentes será de 20 (vinte) a cada ano, de forma que serão distribuídas equitativamente nas duas saídas previstas no Parágrafo 1º do Art. 5º.

Parágrafo 2º. Na bolsa de estudos serão incluídas todas as vantagens que estiver percebendo o docente, exceto aquelas provenientes de funções gratificadas ou de cargos comissionados.

Art. 22. Caso o docente necessite de apoio financeiro para implementar o seu projeto de pesquisa, poderá requerer, junto ao magnífico Reitor da UESPI, uma ajuda financeira para tal fim, de modo que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor total da bolsa.

Art. 23. Na fase de confecção de dissertação/tese, o docente terá o direito de requerer junto à UESPI, ajuda financeira para tal fim, de forma que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor total da bolsa de estudo.

Art. 24. O docente que se afastar para os fins de que trata o Item I, Art. 1º, desta Resolução, deverá assinar um "Termo de Compromisso" que prevê prestação de serviço à UESPI por igual período de tempo ao que esteve afastado.

Art. 25. Durante o período em que o docente estiver realizando o curso de Pós-Graduação "stricto sensu", será exigido que:

- I. Afaste-se completamente das atividades profissionais que desempenha;



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

- II. Fixe residência na cidade onde realize o curso;
- III. Não exerça qualquer outra atividade remunerada;
- IV. Dedique-se integral e exclusivamente ao curso.

Parágrafo único. O não cumprimento, por parte do bolsista, da exigência de dedicação exclusiva ao curso, implica no cancelamento definitivo da bolsa.

Art. 26. O docente que efetuar trancamento ou cancelamento desistindo do curso de Pós-Graduação "stricto sensu" deverá retornar imediatamente às suas atividades acadêmicas na UESPI.

Art. 27. Caso o docente apresente rendimento acadêmico insatisfatório ou não cumpra o disposto no Art. 24 durante a realização do curso, os benefícios previstos nesta Resolução serão suspensos com a exigência de retorno imediato às atividades docentes na UESPI.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, ao docente será vedado o direito de ingressar neste Plano de Capacitação por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 28. O docente cursando mestrado ou doutorado, que necessitar transferir-se de instituição, de curso ou interromper seus estudos, deverá dirigir-se a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação para que sejam apreciadas as razões apresentadas, submetendo-as ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29. O docente que estiver realizando curso de Pós-Graduação na forma do Inciso I, Art. 19. desta Resolução, será obrigado a apresentar à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) relatório semestral das atividades desenvolvidas, devidamente comprovado e assinado pelo docente, pelo Coordenador do seu curso ou pelo Chefe de Departamento do referido curso;